

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA AS ÁREAS ARTÍSTICAS, TÉCNICAS E DE PRODUÇÃO CULTURAL DO SETOR AUDIOVISUAL DE JOAÍMA MG

## EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Joáima MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Joáima, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Joáima, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Bolsistas voltados ao AUDIOVISUAL, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção do audiovisual no Município de Joáima MG.

### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 108.338,19 (Cento e oito mil, trezentos trinta e oito reais e dezenove centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fundo Nacional de Cultura, através da Lei nº **195/2022 (Lei Paulo Gustavo)**.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Joáima MG há pelo menos **12 meses e com atuação como agente cultural há pelo menos 6 meses.** *(A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1).*

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) – Que apresentem ações ou atividades culturais em seu estatuto ou regimento.

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) - Que apresentem ações ou atividades culturais em seu estatuto ou regimento.

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, Grupos e Cias devidamente constituídos, etc) - Que apresentem ações ou atividades culturais em seu estatuto ou regimento.

IV - Coletivo/Grupo (Que apresentem ações ou atividades culturais em seu estatuto ou regimento) sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o **modelo constante no Anexo VI**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges ou companheiros, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III – sejam membros EFETIVOS da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da cidade de Joáima MG.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. (*De cotas para Negros e Pardos, para Indígenas*).

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação simplificada (Análise do documento de identificação com foto);

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **27 de Setembro de 2023 até as 23h59min do dia 27 de Outubro de 2023.**

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formato digital com envio de todos os documentos necessários e projeto para o e-mail: [lpgjoaima@yahoo.com](mailto:lpgjoaima@yahoo.com), com o assunto do e-mail: (NOME DO PROJETO – NOME DO PROPONENTE – Nº DO EDITAL) ou pelo formato físico (impresso, preenchido e com as devidas cópias legíveis) em envelope lacrado, devidamente identificado com: Nome do projeto; Nome do proponente; Endereço; Telefone de contato e Número do edital.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (**projeto**);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente Comprovante de residência (de no mínimo os últimos 03 meses), CPF e RG (se Pessoa Física); Comprovante de residência (de no mínimo os últimos três meses) CPF e RG do representante legal (Caso seja pessoa jurídica). No caso de grupo ou coletivo sem registro formal o (Anexo VI) devidamente preenchido.

d) Mini currículo da equipe do projeto (opcional).

e) Em caso de proponente jurídico: Contrato Social ou Estatuto; Ata de posse da diretoria atual, CND Municipal; CND Estadual; CND Trabalhista; CND Federal e Cartão de CNPJ.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, **no máximo 02 (dois) projetos** e poderá ser contemplado com no mínimo **até 01 (um) projeto**. **Havendo recursos e aportes financeiros para isso, os demais projetos poderão vir a ser contemplados em caráter de segunda ou terceira chamada. OBS – A contemplação principal se dará em classificação geral e projetos suplentes. No ato da inscrição o agente cultural (proponente) deverá identificar qual dos projetos inscritos será sua primeira e segunda opção.**

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a **10 meses**.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária simples ou fazer uso do modelo presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - **no aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - **no aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - **no aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Em caráter de conhecimento, especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem ou legendagem descritiva ou audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até **31 de Outubro de 2024**.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por **03 a 05 pareceristas contratados para analisar e avaliar as propostas inscritas neste edital, observando todas as diretrizes avaliativas e culturais que se baseiam nesse certame.**

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por um (a) membro da sociedade civil e cultural da cidade de Joaíma e ou de outras cidades convidado para esse fim.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à comissão de avaliação através do email: [lpgjoaima@yahoo.com](mailto:lpgjoaima@yahoo.com), com o assunto (recurso Lei Paulo Gustavo – Projeto xxxxx).

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de **ATÉ 03 DIAS** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no *SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA E NAS REDES OFICIAIS DA PREFEITURA DE JOAÍMA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE JOAÍMA.*

## 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos não utilizados no apoio à realização de ação de Formação Audiovisual, Apoio a Cineclubes e Pesquisa em Audiovisual, poderão inicialmente serem remanejados para contemplação de propostas/projetos suplentes voltados para as ações de apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

b) Os recursos não utilizados no apoio à realização de ação de Formação Audiovisual, Apoio a Cineclubes e Pesquisa em Audiovisual e não utilizados para as ações de apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua em forma de remanejamento, poderão ser utilizados como recursos de seleção de propostas/projetos suplentes voltados para ações de apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro;

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital e haja sobra financeira, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

## 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **03 DIAS** para apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I – Dados bancários (Cópia e ou documento preenchido pelo agente cultural selecionado):

- a) Banco (número e nome);
- b) Agência (com DV e ou com especificação do uso do X);
- c) Conta (Número com dígito);
- d) Número do PIX (Caso possuam chave pix para recebimento dos valores);
- e) *OBS – As contas informadas deverão ser abertas apenas para recebimento desse recurso descrito nesse edital e ou poderão ser contas existentes em nome do proponente, desde que envie COMPROVANTE DE CONTA ZERADA, no ato do recebimento desse recurso.*

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

PARÁGRAFO ÚNICO – TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES FISICAMENTE EM ENVELOPE LACRADO, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL BELARMINA PEREIRA PEIXOTO, SITUADA A PRAÇA DR. OLINTO MARTINS, 218, CENTRO DE JOAÍMA MG; DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, COM: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E NÚMERO DO EDITAL E NOME DA PROPOSTA/PROJETO OU ENCAMINHADOS EM FORMATO DIGITAL PARA O E-MAIL: [lpgjoaima@yahoo.com](mailto:lpgjoaima@yahoo.com) , COM O ASSUNTO DO E-MAIL: (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO: NOME DO PROJETO – NOME DO PROPONENTE – N° DO EDITAL)

### 14.1.3 PESSOA JURÍDICA

I – Dados bancários (Cópia e ou documento preenchido pelo agente cultural selecionado):

- f) Banco (número e nome);
- g) Agência (com DV e ou com especificação do uso do X);
- h) Conta (Número com dígito);
- i) Número do PIX (Caso possuam chave pix para recebimento dos valores);

*OBS – As contas informadas deverão ser abertas apenas para recebimento desse recurso descrito nesse edital e ou poderão ser contas existentes em nome do proponente, desde que envie COMPROVANTE DE CONTA ZERADA, no ato do recebimento desse recurso.*

14.1.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

PARÁGRAFO ÚNICO – TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES FISICAMENTE EM ENVELOPE LACRADO, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL BELARMINA PEREIRA PEIXOTO, SITUADA A PRAÇA DR. OLINTO MARTINS, 218, CENTRO DE JOAÍMA MG; DEVIDAMENTE IDENTIFICADO, COM: NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E NÚMERO DO EDITAL E NOME DA PROPOSTA/PROJETO OU ENCAMINHADOS EM FORMATO DIGITAL PARA O E-MAIL: [lpgjoaima@yahoo.com](mailto:lpgjoaima@yahoo.com) , COM O ASSUNTO DO E-MAIL: (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO: NOME DO PROJETO – NOME DO PROPONENTE – N° DO EDITAL)

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas entregues anteriormente servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. As certidões com prazos de validades vencidas deverão ser substituídas/ atualizadas e entregues juntamente com os documentos e dados na fase de habilitação.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de seleção e habilitação através do e-mail: [lpgjoaima@yahoo.com](mailto:lpgjoaima@yahoo.com)

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Joáima, doravante representada pela Sra. Analice Motta de Oliveira Grapiúna contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta ou conta devidamente zerada para recebimento específico dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural **em até 2 dias** após convocação via e-mail; telefone; mensagem de texto e ou carta convite, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conerá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou político/partidária.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **30 dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3 No caso de prestação de informações “IN LOCO” fica anulada a exigência descrita no item 17.2. Uma vez que a verificação será acompanhada e realizada por agente público e ou servidor selecionado para tal função.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Joáima e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.joaima.mg.gov.br](http://www.joaima.mg.gov.br)

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [lpgjoaima@yahoo.com](mailto:lpgjoaima@yahoo.com) e (33) 98864-2988 e ou pelo whatsapp: (33) 98864-2988 / (33) 99946-0562.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do comitê de elaboração e diretrizes da Lei Paulo Gustavo do município de Joáima.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Joáima, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Joáima e a Comissão de seleção e habilitação da Lei Paulo Gustavo em Joáima, assim como o comitê de elaboração e diretrizes da Lei Paulo Gustavo em Joáima, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias. Em caso de não comparecimento justificado dos selecionados, os proponentes perdem o direito de recebimento do recurso previsto neste edital e tais recursos previstos deverão ser destinados a novos editais da Lei Paulo Gustavo, no corrente ano.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial